



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 415 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Institui a Gratificação Especial de Presidente, Pregoeiro e demais membros da Comissão de Licitação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial de Presidente, Pregoeiro e demais membros da Comissão de Licitação aos servidores ocupante de cargos efetivos, designados para exercerem as funções, para atuarem em licitações, conforme os preceitos das Leis Federais nº. 8.666/93 e nº 10.520/2002 e suas alterações.

Parágrafo único. A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar os exercícios dos trabalhos extraordinários desempenhados pelos servidores, além das atribuições inerentes aos seus cargos de origem.

Art. 2º O valor da Gratificação Especial de **Presidente será R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), devendo ser concedida somente a servidor efetivo.

Art. 3º O valor da Gratificação Especial de **Pregoeiro será R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), devendo ser concedida somente a servidor efetivo.

Art. 4º O valor da Gratificação Especial dos **demais membros será de R\$ 3.300,00** (três mil e trzentos reais), devendo ser concedida somente a servidor efetivo.

Art. 5º Fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de revisão geral dos servidores públicos municipais.

Art. 6º A Gratificação Especial de que trata essa Lei, é de caráter compensatório e não se incorpora, ou se torna permanente, ao vencimento ou provento percebido pelos servidores.

§ 1º Não incidirá contribuição previdenciária à gratificação disciplinada pela presente Lei.

§ 2º O pagamento da gratificação cessará com o afastamento dos servidores das funções.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Fica vedada a acumulação da gratificação a ser concedida aos servidores designados ou nomeados para atividades em qualquer outra comissão.

Art. 7º A gratificação instituída nesta Lei terá incidência na remuneração de férias, 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) das férias.

Art. 8º A gratificação de que trata a presente Lei não se aplica aos servidores ocupantes de cargos em comissão, ou de cargos comissionados que venham a exercer as funções da Comissão de Licitação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ - ESTADO DO AMAZONAS.
EM, 15 de janeiro de 2019.

ANTÔNIO ROQUE LONGO
PREFEITO DE APUÍ-AM